



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS nº 028/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiaido**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO e inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº x344.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, cujo nome fantasia é **UP BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.959.392/0001-46, NIRE nº 35.215.527.436, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, Conj. 51, Jardim Paulistano, CEP 01.451-914, São Paulo-SP, neste ato representada por **Thomas Richard Victor Rene Pillet**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx964.76xx SSP/SP, inscrito no CPF nº xxx.411.108-xx, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e, **Júlio Cesar Cunha Bueno**, brasileiro, casado, diretor executivo comercial, portador da cédula de identidade RG nº xx.786.888-x SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº xxx.439.778-xx, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, pela "menor taxa de administração", logrando vencedora conforme Processo SEI nº 202600058001646, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na emissão, gerenciamento, implementação e administração de benefício de vale-alimentação e/ou vale-refeição, operacionalizado por meio de cartão eletrônico com *microchip*, preferencialmente dotado de tecnologia de pagamento por aproximação (NFC) e compatível com carteiras digitais (*e-wallets*), bem como a recarga mensal de créditos, destinado aos empregados e servidores estaduais à disposição da CONTRATANTE, com carga horária semanal de 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro) horas.
- 1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058001646, especialmente o Termo de Referência nº 022/2026 V.II-CPAS-GPCOM/GAP (88458715), Edital nº 17/2026 (88485687), Proposta e Documentação Complementar da CONTRATADA (90107313, 89416146 e 90654552).
- 1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

- 2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na gestão do benefício de vale-alimentação/refeição, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição e Características	Quantidade Mensal
3.1.1	Serviço de emissão, gerenciamento e administração de vale-alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartão eletrônico com <i>microchip</i> , preferencialmente com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC) e compatível com carteiras digitais ( <i>e-wallets</i> ), bem como a recarga mensal de créditos, destinado aos empregados e servidores estaduais à disposição da CONTRATANTE, com carga horária semanal de 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro) horas.	900
3.1.2	Serviço de emissão, gerenciamento e administração de vale-alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartão eletrônico com <i>microchip</i> , preferencialmente com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC) e compatível com carteiras digitais ( <i>e-wallets</i> ), bem como a recarga mensal de créditos, destinado aos empregados e servidores estaduais à disposição da CONTRATANTE, com carga horária semanal de 42 horas/semanais (escala 12x36).	200

- 2.2. A seguir, apresenta-se a estimativa mensal e anual dos valores do benefício:

Quantidade de Colaboradores	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
900 (40 e 44 horas semanais)	1.100,00	990.000,00
200 (42 horas semanais)	750,00	150.000,00
<b>Estimativa total por mês (R\$)</b>		<b>1.140.000,00</b>
<b>Estimativa total em 12 meses (R\$)</b>		<b>13.680.000,00</b>

- 2.3. O quantitativo é estimado e poderá variar em razão de admissões, desligamentos, afastamentos ou outras movimentações funcionais, bem como da abertura de novas unidades ou eventual desativação de unidades.
- 2.4. **Registra-se que a CONTRATANTE não é aderente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não se aplicando as regras específicas destinadas às empresas participantes do referido programa.**
- 2.5. As recargas dos cartões serão efetuadas conforme solicitação da Gerência de Administração de Pessoal (GAP), por meio do gestor do contrato, observadas as diretrizes da Instrução Normativa vigente. O valor do benefício poderá ser reajustado conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ou por decisão da Organização, sendo qualquer alteração formalizada por meio de apostilamento.
- 2.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos cartões com *microchip*, confeccionados em plástico do tipo PVC, preferencialmente com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC) e compatibilidade com *e-wallets*, incluindo *Google Wallet*, *Apple Pay*, *Samsung Wallet*, entre outras.
- 2.7. Os cartões deverão possuir validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, ser protegidos por senha e permitir operações de débito, bloqueio e cancelamento em caso de perda, furto ou roubo.
- 2.8. **É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento - NP nº 007, de 8 de dezembro de 2025.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 3.1. O presente contrato terá início imediato após a assinatura do contrato, ocasião em que o gestor designado realizará o primeiro contato com a CONTRATADA para os devidos alinhamentos iniciais.

- 3.2. A CONTRATANTE designará gestor e subgestor do contrato para acompanhamento da execução dos serviços.

Júlio Bueno  
D4Sign  
42d64f25-8162-444b-861e-a2397315b14d

Thomas Richard Victor Rene Pillet  
D4Sign  
42d64f25-8162-444b-861e-a2397315b14d

Júlio Bueno  
D4Sign  
42d64f25-8162-444b-861e-a2397315b14d

A. L. M. D. O. C.  
D4Sign  
42d64f25-8162-444b-861e-a2397315b14d



Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CH 2391188

- 3.3. A CONTRATADA deverá realizar demonstração do sistema aos colaboradores indicados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.
- 3.4. A CONTRATADA deverá oferecer suporte para implementação e operacionalização da tecnologia utilizada, incluindo customização do sistema para envio dos pedidos de crédito por meio de arquivos eletrônicos.
- 3.5. A CONTRATADA deverá emitir cartões confeccionados em plástico do tipo PVC, com *microchip*, preferencialmente com tecnologia de pagamento por aproximação (NFC) e compatibilidade com *e-wallets*, incluindo *Google Wallet*, *Apple Pay*, *Samsung Wallet*, entre outras.
- 3.5.1. Os cartões deverão possuir validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses;
- 3.5.2. Os cartões deverão ser protegidos por senha individual e permitir operações de débito, bloqueio e cancelamento em caso de perda, furto ou roubo.
- 3.6. Os cartões deverão ser entregues ao gestor do contrato, em envelope lacrado, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da assinatura do contrato, na sede da CONTRATANTE, em horário comercial, localizada na Avenida T-14, n.º 249, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP 74.230-130, aos cuidados da Gerência de Administração de Pessoal (GAP).
- 3.7. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de gestão que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:
- 3.7.1. Permitir o acompanhamento, em tempo real, de alterações realizadas entre o envio do pedido e a efetiva emissão ou recarga dos cartões.
- 3.7.2. Permitir ao gestor recolher ou transferir saldo disponível nos cartões.
- 3.7.3. Emitir confirmação automática de envio do pedido para o *e-mail* indicado ou na própria plataforma.
- 3.7.4. Permitir emissão de cartões alimentação e refeição, conforme necessidade da CONTRATANTE, com apresentação da rede credenciada correspondente.
- 3.7.5. Emitir relatórios gerenciais após cada pedido, contendo:
- a) Número de cartões, nomes dos beneficiários e respectivos valores;
- b) Período de referência;
- c) Data de emissão do pedido;
- d) Data de entrega.
- 3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio de plataforma *web* e aplicativo compatível com os sistemas Android e iOS, as seguintes funcionalidades:
- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartão em caso de perda, roubo ou dano;
- c) Geração ou alteração de senha;
- d) Consulta à rede credenciada e atualizada próxima ao usuário (via GPS), com dados de contato;
- e) Consulta à rede credenciada e atualizada com opção de *delivery* e respectivas plataformas.
- 3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de central telefônica 0800 e/ou plataforma *web* e aplicativo compatível com *Android* e *iOS*, para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano do cartão.
- 3.10. Nas hipóteses de fraude, furto ou roubo, a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder ao bloqueio imediato do cartão e emitir nova via, a ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, já com os créditos devidamente disponíveis. Em caso de fraude (ex.: clonagem), deverá restituir o crédito ao colaborador em até 72 (setenta e duas) horas após comunicação da ocorrência.
- 3.11. Os custos de emissão e envio das primeiras vias dos cartões serão integralmente suportados pela CONTRATADA. Os custos de segundas vias decorrentes de defeito de fabricação também serão suportados pela CONTRATADA; nas demais hipóteses (perda, extravio ou dano por culpa do usuário), os custos de segunda via poderão ser cobrados do colaborador.
- 3.12. As demais vias poderão ser cobradas, limitada a taxa máxima de R\$ 6,00 (seis reais), a ser custeada pelo colaborador.
- 3.13. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos após o recebimento do pedido:
- a) Primeira emissão e entrega de cartões: até 7 (sete) dias corridos;
- b) Reemissão de cartões: até 5 (cinco) dias úteis;
- c) Alimentação dos cartões: em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação realizada pela Gerência de Administração de Pessoal.
- 3.14. Os créditos não utilizados no mês de competência deverão ser acumulados automaticamente nos meses subsequentes, sem prejuízo ao colaborador.
- 3.15. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão permanecer válidos por, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- 3.16. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto conforme as quantidades, descrições e critérios estabelecidos neste Termo.
- 3.17. A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar os serviços no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo pelo menos 05 (cinco) hipermercados, abrangendo supermercados, restaurantes, padarias, lanchonetes, mercearias e similares, devidamente ativos e localizados na Região Metropolitana de Goiânia, identificados com razão social, CNPJ e endereço.
- 4.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o credenciamento de novos estabelecimentos de interesse dos beneficiários.
- 4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os estabelecimentos credenciados mantenham identificação visível de adesão ao sistema, bem como garantir a atualização contínua da relação de credenciados.
- 4.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- 4.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser realizado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência contratual, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por tais valores.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1. Os recursos financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "Contrato de Gestão 001/2011 - SEAD, Termo de Fomento - CEASA e Recurso Próprio" desta Organização, conforme Despacho n.º 492/2026/OVG/DIAF (87931996), da Diretoria Administrativa e Financeira.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor mensal estimado de até R\$ 1.140.000,00 (um milhão e cento e quarenta mil reais), totalizando o valor anual de até R\$ 13.680.000,00 (treze milhões e seiscentos e oitenta mil reais), em razão da aplicação da taxa de administração equivalente a 0,0% (zero por cento), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 6.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.
- 6.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 6.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste, conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em atendimento ao inciso II do art. 3º da Lei n.º 14.442, de 02 de setembro de 2022, a CONTRATANTE efetuará os **pagamentos no modelo pré-pago**.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (89416146), de sua titularidade:

**Banco:** ITAÚ  
**Agência:** 180  
**Conta:** 52.873-9  
**CNPJ:** 02.959.392/0001-46

7.3. Após a confirmação do pagamento, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, emitir as notas fiscais e faturas detalhadas, efetuar a inserção dos créditos nos cartões e disponibilizar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.4. Documentos apresentados com incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para regularização.

7.5. Caso o recurso financeiro seja alocado no Contrato de Gestão, as notas fiscais deverão conter a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2011-SEAD**.

7.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos previstas na legislação vigente, considerando que a CONTRATANTE é substituta tributária.

7.7. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar declaração informando o anexo de enquadramento.

7.7.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deverá informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente, para aplicação correta das retenções.

7.8. Os documentos que apresentarem incorreção serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

7.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA, desde que decorrentes de valores líquidos, certos e exigíveis, devidamente comprovados e previamente comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- A prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados **a partir da data da última assinatura**, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, por meio de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

8.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito à rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo esta reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. A CONTRATANTE designará gestor e um subgestor do contrato para acompanhamento da execução dos serviços.

9.1.2. Prestar todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços previstos neste Contrato.

9.1.3. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, sempre que solicitado, de forma célere e mediante comunicação escrita.

9.1.4. Enviar, em tempo hábil e no sistema e formato disponibilizados pela CONTRATADA, a relação mensal individualizada com os nomes dos beneficiários e os valores a serem creditados.

9.1.5. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio do arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.

9.1.6. Em atendimento ao inciso II do art. 3º da Lei n.º 14.442, de 02 de setembro de 2022, **efetuar os pagamentos na modalidade pré-pago**.

9.1.7. Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, visando ao cumprimento dos prazos acordados.

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e condições contratuais, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam providências corretivas.

9.1.9. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que ela proceda às correções necessárias.

9.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.11. Promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução da contratação.

9.1.12. A CONTRATANTE é responsável pelas informações fornecidas à CONTRATADA relativas aos beneficiários, incluindo dados cadastrais, valores de crédito e demais dados necessários à execução do contrato, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade decorrente de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA poderá negar o processamento de pedidos de cartões ou de créditos efetuados pela CONTRATANTE, bem como quaisquer outras operações relacionadas aos serviços objeto deste Contrato, em caso de indícios de fraude, inadimplência ou qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do Contrato.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do Processo n.º 202600058001646, Termo de Referência n.º 022/2026 V.II-CPAS-GPCOM/GAP (88458715), Edital n.º 17/2026 (88485687), Proposta e Documentação Complementar da Contratada (90107313, 89416146 e 9065452).

10.2.2. A CONTRATADA deverá preservar as condições efetivas da proposta, durante toda a duração do contrato, em observância ao princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro - art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

10.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

10.2.4. Assumir integralmente todos os encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como despesas com transporte, distribuição, fornecimento, emissão e reemissão de cartões, e quaisquer outros custos indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

10.2.5. Manter, ao longo da vigência contratual, no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados na Região Metropolitana de Goiânia, incluindo, obrigatoriamente, pelo menos 5 (cinco) hipermercados, abrangendo supermercados, restaurantes, padarias, lanchonetes, mercearias e estabelecimentos congêneres, devidamente identificados.

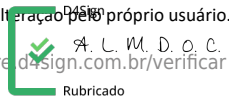
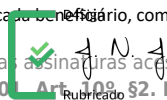
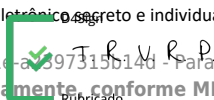
thomas.pillet@up.coop

iamund.iunior@ova.ora.br

adrvanna.caiado@ova.ora.br

10.2.6. Disponibilizar código eletrônico seguro e individualizado para cada beneficiário, com possibilidade de alteração pelo próprio usuário.

Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>



Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/06, Art. 1º, § 2º, Brasil

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/06, Art. 1º, § 2º, Brasil

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/06, Art. 1º, § 2º, Brasil

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/06, Art. 1º, § 2º, Brasil

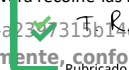
- 10.2.7. Disponibilizar, por meio de plataforma *web* e aplicativo compatível com os sistemas *Android* e *iOS*, a relação atualizada da rede credenciada, envidando esforços contínuos para sua ampliação.
- 10.2.8. **Disponibilizar imediatamente os boletos após o recebimento do arquivo eletrônico contendo os créditos a serem carregados.**
- 10.2.9. **Realizar a recarga dos cartões por meio de sistema eletrônico, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação do pagamento antecipado.**
- 10.2.10. **Disponibilizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento, as respectivas Notas Fiscais de Serviços, faturas detalhadas e as certidões de regularidade exigidas.**
- 10.2.11. Manter válidos, por no mínimo 90 (noventa) dias, os créditos disponibilizados aos beneficiários nos casos de denúncia ou rescisão contratual.
- 10.2.12. Efetuar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio, por meio de Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas ou plataforma *web*/aplicativo.
- 10.2.13. Garantir a aceitação regular dos cartões em todos os estabelecimentos credenciados.
- 10.2.14. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, com transferência integral do saldo existente, sem ônus ao usuário e para a Contratante.
- 10.2.15. Oferecer, sem custo adicional, demonstração do sistema aos colaboradores indicados pela CONTRATANTE, bem como suporte para implementação, operacionalização e customização do sistema utilizado para envio de pedidos de crédito.
- 10.2.16. Manter elevado padrão de segurança e qualidade na impressão, gestão e recarga dos cartões, prevenindo fraudes e falsificações.
- 10.2.17. Comunicar por escrito e imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que interfira na execução regular do contrato.
- 10.2.18. Providenciar a imediata correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como refazer, sem custos, quaisquer procedimentos realizados incorretamente por responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.2.19. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas.
- 10.2.20. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações relacionadas ao objeto contratual, vedada sua divulgação sem autorização expressa da CONTRATANTE, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709/2018).
- 10.2.21. As informações comerciais, operacionais, técnicas e financeiras da CONTRATADA, obtidas pela CONTRATANTE em decorrência deste contrato, são confidenciais e não poderão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia e expressa, excetuando-se informações de domínio público, exigências legais ou ordens judiciais. Esta obrigação sobreviverá ao término do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 10.2.22. Submeter-se integralmente à fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às orientações, solicitações e diligências necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- 10.2.23. Manter serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas ou plataforma *web*/aplicativo, destinado a informações, comunicações, registro de demandas e bloqueio de cartões.
- 10.2.24. Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 10.2.25. A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas ou interrupção dos serviços decorrentes de casos fortuitos, força maior ou intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais como meios de comunicação, transmissão de dados, redes de telecomunicações e infraestrutura de energia elétrica, e ainda por motivos outros não imputáveis à CONTRATADA.
- 10.2.26. Responder pelas ações judiciais oriundas da prestação dos serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 10.2.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do objeto contratual, respondendo civil e criminalmente por danos, perdas e prejuízos causados por dolo ou culpa própria, de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução dos serviços.
- 10.2.28. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.2.29. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.2.30. A empresa CONTRATADA deverá oferecer, quando solicitado pelo trabalhador, portabilidade gratuita do benefício de alimentação/refeição para outra instituição emissora integrante do sistema nacional de pagamentos de benefícios, conforme previsto na Lei n.º 14.442/2022 e regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.2.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho ao menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.32. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.
- 10.2.33. **A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável, não se estendendo a garantia a falhas decorrentes de mau uso, caso fortuito, força maior ou ato de terceiros.**

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Multa;
  - Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.
- 11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 11.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas *ex officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Para confirmar as assinaturas, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>



- 11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.
- 11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a perdas e danos diretos e comprovados.
- 12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
  - b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
  - c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
  - d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
  - e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
  - f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
  - g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção dele;
  - i) Por exaurimento do seu objeto;
  - j) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, ficando assegurado à CONTRATADA o recebimento pelos serviços efetivamente prestados e a manutenção dos créditos já carregados nos cartões dos beneficiários.
- 12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- 13.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas, observado o disposto na Cláusula Terceira desse ajuste.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

- 14.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:
- 15.1.1. Em respeito à Lei Complementar n.º 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei n.º 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, à Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei n.º 13.460/2017), do Decreto Estadual n.º 9.270/2018, que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações, e respectivas Instruções Normativas da CGE n.º 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa n.º 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão n.º 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente de que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.
- 15.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes, colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.
- 15.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei n.º 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 15.1.4. As partes deverão realizar o tratamento de dados pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 15.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações decorrentes deste contrato, para o cumprimento das normas jurídicas às quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 15.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 15.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 15.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, limitado aos danos diretos e comprovados decorrentes da violação à LGPD pela parte infratora.
- 15.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão as mesmas estabelecidas na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.
- 15.1.10. A CONTRATANTE é responsável pela veracidade, completude e atualização dos dados pessoais dos beneficiários fornecidos à CONTRATADA, garantindo a existência de base legal para o compartilhamento. A CONTRATADA poderá realizar atualização cadastral diretamente com os beneficiários para fins de segurança e prevenção a fraudes.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 16.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, por meio de e-mail corporativo das partes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A gestão/fiscalização do Contrato pelo Ordenamento de Compras ficará a cargo do Setor de Licitação e Contratação da CONTRATADA, que será o responsável pela gestão/fiscalização da execução do objeto, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando à prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização.
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- k) Avaliar e instruir os pedidos de reequilíbrio e reajuste contratual.

17.3. O gestor e fiscal do contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designada, por meio de portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensada a função do fiscal do contrato, mantendo somente a de gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na forma da Lei Federal n.º 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

19.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

20.1. A CONTRATADA declara, por meio da assinatura do presente ajuste, que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Toda a propriedade intelectual relativa ao sistema, marca, plataforma, software e tecnologia da CONTRATADA permanece de titularidade exclusiva desta, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer direito de licença ou uso além do estritamente necessário à fruição do serviço durante a vigência contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Assinado  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral  
julio.bueno@uibrasil.com

D4Sign  
Assinado  
Julio Cesar Cunha Bueno  
Diretor Executivo Comercial

Assinado  
Jarmund Nasser Júnior  
Diretor Administrativo e Financeiro  
thomas.pillet@ud.coop

D4Sign  
Assinado  
Thomas Richard Victor Rene Pillet  
Diretor Geral

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



CH 2391188



Referência: Processo nº 202600058001646



SEI 90920461

Contrato CPS n º 028-2026 OVG - UP 01 06 2026 VF - 15 45h  
versaochancelada 1 pdf

Código do documento 42d64f25-8162-444b-861e-a2397315b14d



## Assinaturas



Júlio Cesar Cunha Bueno  
julio.bueno@upbrasil.com  
Assinou

Júlio Cesar Cunha Bueno



THOMAS RICHARD VICTOR RENE PILLET  
thomas.pillet@up.coop  
Assinou

THOMAS RICHARD VICTOR RENE PILLET



JARMUND NASSER JUNIOR  
jarmund.junior@ovg.org.br  
Assinou

JARMUND NASSER JUNIOR



ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO  
adryanna.caiado@ovg.org.br  
Assinou

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO

## Eventos do documento

### 01 Jun 2026, 16:25:42

Documento 42d64f25-8162-444b-861e-a2397315b14d **criado** por DANIEL PINHEIRO MENEZES (b1c58fe6-5348-45cc-98f8-f72b2b6cbb9b). Email: daniel.menezes@upbrasil.com. - DATE\_ATOM: 2026-06-01T16:25:42-03:00

### 01 Jun 2026, 16:32:11

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL PINHEIRO MENEZES (b1c58fe6-5348-45cc-98f8-f72b2b6cbb9b). Email: daniel.menezes@upbrasil.com. - DATE\_ATOM: 2026-06-01T16:32:11-03:00

### 01 Jun 2026, 16:40:27

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO **Assinou** - Email: adryanna.caiado@ovg.org.br - IP: 177.200.47.234 (177-200-47-234.linqtelecom.com.br porta: 60010) - Documento de identificação informado: 423.229.441-49 - DATE\_ATOM: 2026-06-01T16:40:27-03:00

### 01 Jun 2026, 16:53:12

JARMUND NASSER JUNIOR **Assinou** - Email: jarmund.junior@ovg.org.br - IP: 170.82.207.66 (static-170.82.207-66.radarinternet.com.br porta: 63608) - Documento de identificação informado: 341.883.471-04 - DATE\_ATOM: 2026-06-01T16:53:12-03:00

### 01 Jun 2026, 17:20:23

---

THOMAS RICHARD VICTOR RENE PILLET **Assinou** (1271cca4-fb4e-41bc-ade3-00fe84757da0) - Email: thomas.pillet@up.coop - IP: 179.209.141.33 (b3d18d21.virtua.com.br porta: 29988) - Documento de identificação informado: 229.411.108-79 - DATE\_ATOM: 2026-06-01T17:20:23-03:00

**01 Jun 2026, 17:24:53**

JÚLIO CESAR CUNHA BUENO **Assinou** - Email: julio.bueno@upbrasil.com - IP: 177.79.84.19 (ip-177-79-84-19.user.vivozap.com.br porta: 59442) - Documento de identificação informado: 165.439.778-41 - DATE\_ATOM: 2026-06-01T17:24:53-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):aa2aa41d7d591b74ecd079255aee5973618e3b697594f44919abcf33c838f369

(SHA512):bb50195dc29c4193b5a647ea6e84e1907e604af66198125cd72a083f9140c5b3dd3b43adace712da82bb45894434082eaa0cfd2661e0951b14e54e8479c9a70d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



---

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---